

## DESPACHO N.º 36/DG/2024

O Despacho n.º 34/DG/2024, estabeleceu, ao abrigo da Portaria n.º 308/2020, de 30 de dezembro, limites à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão e criar as melhores condições para a rentabilidade da pescaria através da regulação da oferta-procura e, conseqüentemente, da valorização do pescado.

Na sequência da adoção do Total Admissível de Captura (TAC) para o período de 1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, com uma quota para Portugal de 4.930 toneladas, importa tomar medidas de gestão que permitam uma maior proteção dos juvenis e uma maior valorização das capturas assegurando oportunidades de pesca desta espécie no início de 2025.

Assim, a DGRM, após consulta às Organizações representativas desta pescaria, entende ser de proceder a uma redução dos limites diários da captura do biqueirão, pelo que se altera os limites diários de captura estabelecidos pelo n.º 3 do Despacho n.º 32/DG/2024, de 29 de agosto, do seguinte modo:

1 – A partir das 00:00 horas de dia 28 de outubro os limites diários da pesca de biqueirão, incluindo a manutenção a bordo, descarga, colocação à venda passam a ser os seguintes:

- a) 2.700 kgs (120 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 1.620 kgs (72 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros e superior a 9 metros;
- c) 1.350 kgs (60 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 metros.

2 - Publicite-se o presente despacho no sítio da DGRM.

3 – O presente despacho entra em vigor às 00:00 horas de 28 de outubro de 2024.

Lisboa, 24 de outubro de 2024

  
p/ O Diretor Geral

José Carlos Simão



**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral